



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO

CONTRATO Nº 36/20

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada na 3ª Avenida, nº. 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, neste ato representada pelo seu titular **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI** CNPJ nº 11.332.138/0001-04, situada na Rodovia Parafuso, nº1702, Areia Branca, Lauro de Freitas, Bahia CEP 42.734-430, neste ato representada pelo Sr. Samuel Moreira da Silva Junior, portador da cédula de identidade nº 763785199, emitida por SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.331.795-00, adjudicatária da dispensa nº 22/2020, processo administrativo nº 006.0413.2020.0003512-78, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços, de locação de container para Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1ª A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2ª As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3ª É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. [NOTA: subcontratação vedada]

[SERVIÇOS CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura do contrato, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1ª A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2ª A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) Não exigível



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.73.00167404-8	Locação de Container	02	R\$ 450,00	R\$ 900,00
- VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 10.800,00

[NOTA: caso a planilha seja extensa, pode-se fazer uso de tabela anexa]

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações. [NOTA: Excepcionar esta cláusula, quando algum tipo fornecimento for de responsabilidade do CONTRATANTE]

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	122	502	2000
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
9900	339039	154	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:
- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
 - II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
 - III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
 - IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.
- §4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Coordenação de Serviço Gerais.
- §5º Fica indicado como gestor deste Contrato a servidora **Èmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira**, matrícula: 06.620.6452
- §6º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o(s) servidor(es): **Valdir Manoel dos Santos** matrícula: 59.600.222-3

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

[AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (EXCETO ENGENHARIA)]

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §6º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º** Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º** Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

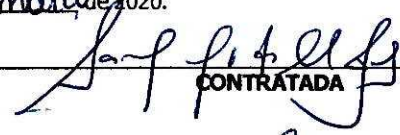
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 11 de maio de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

Marina Cecília Barros
Coordenadora IV
Cad.: 66.576.441-5
[Modalidade] / nº [ordenação seqüencial] fls. 8/12



Testemunha

Mês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II

PROPOSTA - CONTRATO
000144-02

LOCADORA

RAZÃO SOCIAL: TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP
ENDEREÇO: RODOVIA PARAFUSO N° 1702, AREIA BRANCA, LAURO DE FREITAS - BA - CEP: 42734-430
DEPÓSITO: TRAVESSA GAVIÃO, S/N, (ESTRADA DE PIRAJÁ), PRAIA, SALVADOR/BA - CEP: 41.291-100
CNPJ: 11.332.198/0001-04
INSC. ESTADUAL: ISENTA (EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - DESDE 20/11/2009)
TEL/FAX: (71) 3292-0000/3293-0000
CONTATO: COMERCIAL@TOTTEQUIPAMENTOS.COM.BR

LOCATÁRIO

RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE
ENDEREÇO: 3ª AVENIDA CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA, 310 - CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - SALVADOR - BA - 41745-005
CNPJ: 04.130.403/0001-77
INSC. ESTADUAL: ISENTA
TEL/FAX: 3115-0455
CONTATO:
E-MAIL: vajdv.santos2@pge.ba.gov.br
OBRA/EVENTO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS

MÓDULO ALMOXARIFADO CHAPA

MÓDULO HABITÁVEL PADRÃO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADA COM FECHAMENTO EM ESTRUTURA DE AÇO TRAPEZOIDAL COM ESPESURA DE 0,65MM, MODELO ALMOXARIFADO, MEDINDO 6,90Mx2,30Mx2,50M, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 13,80M² E EM SUA ESTRUTURA CONTENDO: 01 PORTA EXTERNA, INSTALAÇÃO ELÉTRICA INTERNA COM 02 LUMINÁRIAS, INTERRUPTOR E PISO EM COMPENSADO NAVAL 19MM. (SEM FECHAMENTO TÉRMICO E SEM JANELA P/AR CONDICIONADO)

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1.0 - PREÇO

MÓDULO ALMOXARIFADO CHAPA - R\$ 450,00 cada/mês.

TOTAL: 02 x 450,00 = R\$ 900,00 mês.

2.0 - MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO / ACOPLAMENTO E DESACOPLEMENTO DE CONTÊNER

FOB. Transporte de responsabilidade do cliente, tanto na retirada (mobilização) como na devolução (desmobilização) dos equipamentos.

Convenientemente a necessidade do cliente, as mobilizações e desmobilizações poderão ser realizadas pela Totti Equipamentos, mediante a disponibilidade de seu consórcio técnico. Neste caso, o valor abaixo demonstrado referente a mobilização será cobrado na fatura subsequente a solicitação de entrega do equipamento. Havendo também a opção do cliente em solicitar a desmobilização através da Totti Equipamentos, o valor correspondente ao serviço será cobrado antecipadamente e a data de realização do mesmo. As desmobilizações só serão realizadas após a compensação dos valores cobrados.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Construções e Incorporações Ltda, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia **13.03.2020 (sexta-feira) às 14h:30m**, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 11 de março de 2020. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 002/20 - SEDUR/CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso interposto pelo licitante **CONSÓRCIO LAGOA GRANDE (CÍRCULO ENGENHARIA LTDA / FCK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA)**, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia **16.03.2020 (segunda-feira) às 09h:30m**, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 11 de março de 2020. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JULGAMENTO DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/20 - SEDUR/CONDER

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL informa aos interessados, que o Recurso interposto pelo licitante **CONSÓRCIO CENTRO ANTIGO (CÍRCULO Engenharia Ltda / FCK Construções e Incorporações Ltda)**, participante do Processo Licitatório supracitado, na Fase de Habilitação, foi julgado **IMPROCEDENTE** pela Comissão, e em nível hierárquico, o Diretor Presidente da CONDER, negou provimento ao mesmo, acatando a decisão da Comissão, conforme informações contidas no processo. Pelo exposto, fica designado o próximo dia **16.03.2020 (segunda-feira) às 14h:30m**, para a próxima reunião na sala da COPEL/CONDER, quando daremos continuidade ao processo. Salvador, 11 de março de 2020. Maria Helena de Oliveira Weber - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

CONTRATOS

CASA MILITAR

RESUMO DO DÉCIMO PRIMEIRO AO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COMODATO

Contrato de Comodato de 10 de julho de 2007 - **COMODATÁRIA**: Governo do Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **COMODANTE**: Ford Motor Company Brasil Ltda. CNPJ: 03.470.727/0001-20 - **OBJETO**: Alteração dos 03 (três) veículos e prorrogação do prazo - **PRAZO DE DURAÇÃO**: 01/01/2019 a 31/12/2020.

RESUMO DE CONTRATO Nº. CMG/002/2020

PREGÃO ELETRÔNICO SEINFRA nº CMG/057/2019 - CONTRATO nº. CMG/002/2020 - CONTRATANTE: Estado da Bahia / Casa Militar do Governador - **CONTRATADA**: Telemar Norte Leste S/A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79 - **OBJETO**: Prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional, Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Disagem Direta Gratuita e o Serviço Telefônico Fixo Comutado Modalidade Local - **VALOR ESTIMADO ANUAL**: R\$ 45.663,60 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta centavos) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Atividade: 2018 - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Fonte: 0.100.000000 - **PRAZO DE DURAÇÃO**: 60 (sessenta) meses, de 03/03/2020 a 02/03/2025 - **REGIME DE EXECUÇÃO**: empreitada por preço unitário - **FORMA DE PAGAMENTO**: Ordem Bancária.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - RESUMO DAS COMPRAS - ART. 59, INCISOS I E II DA LEI 9.433/05 - FEVEREIRO/2020						
RECURSOS: DIRETORIA GERAL/FUNDO DE MODERNIZAÇÃO						
Nº Proc.	Objeto	Fornecedor	Unid. de Medida	QTD	Valor Unitário (R\$)	V. Total (R\$)
006.0411.2020.0002252-51	Aquisição de fardamento para motoristas	Maria Cury Andari EPP	UN	32	Variável	4.384,00
006.0411.2020.0002339-47	Aquisição de mesas de trabalho auxiliar	Kroll Indústria de Móveis LTDA	UN	20	190,50	3.810,00
006.0411.2020.0002495-17	Aquisição de tinta acrílica	O Baianão Comercial de Tintas LTDA	LT	10	152,00	1.520,00

006.0411.2020.0002392-10	Aquisição de suporte para papel toalha, de sobrepor, em aço inoxidável	Maria Eliete Mota dos Santos	UN	35	134,89	4.721,49
006.0411.2020.0002143-06	Aquisição de fardamento para funcionários de apoio administrativo	Urania da Purificação Dutra da Silva	UN	22	Variável	1.770,00
006.0411.2020.0002393-92	Aquisição de caneta esfereográfica de tinta preta e caneta salientadora amarela	JDL Comercial de Materiais de Limpeza LTDA	UN	600	Variável	276,50

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 006.0413.2020.0003512-78
 Contrato nº PGE 016/2020 - Dispensa nº 22/2020
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **TOTTI EQUIPAMENTOS EIRELI**
 Objeto: Serviços de locação de container para PGE, no valor global estimado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura (11/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
 Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
 Fiscal: Valdir Manoel dos Santos

RESUMO DE CONTRATO

Processo SEI nº 024.2093.2020.0000139-99
 Contrato nº PGE 015/2020
 Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Contratada: **TELEMAR NORTE LESTE S/A**
 Objeto: Serviço de telefonia fixa comutada de longa distância nacional e internacional, serviço de telefonia fixa comutada de discagem direta gratuita e serviço telefônico fixo comutado modalidade local, Lote II, no valor global estimado de R\$ 75.026,42 (setenta e cinco mil vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2018, Elemento de Despesa - 33.90.39. Prazo: 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura (06/03/2020). Regime de Execução/Forma de Pagamento: Empreitada por preço unitário. Setor Responsável pela Gestão Contratual: Coordenação de Serviços Gerais
 Gestora: Êmene Muniz Ferreira Rodrigues Teixeira
 Fiscais: Juliana Monteiro Passinho e Rafael Santos Araújo

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 011/2019

Processo SEI nº: 009.0177.2019.0038538-86. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração Contratada: Eilu Terceirização Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar de 08.03.2020, bem como a inclusão do ANEXO ÚNICO, contendo as especificações referentes aos quantitativos e locais da prestação dos serviços, mantendo o valor global estimado em R\$ 1.166.361,60 (um milhão, cento e sessenta e seis mil, trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Unidade Orçamentária: 09.801, Unidade Gestora: 0001, Ação (Projeto/Atividade): 04.126.502.2002, Natureza da Despesa: 3.3.90.37, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 06.03.2020.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 027/2018

Processo SEI nº: 009.0211.2020.0003890-25. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Internet Tecnologia de Sistemas Ltda EPP. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 14.03.2020, mantendo-se o valor global estimado do contrato de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). Unidade Orçamentária: 09.101, Unidade Gestora: 0015, Ação (Projeto/Atividade): 04.126.502.2002, Natureza da Despesa: 3.3.90.40, Destinação de Recurso: 0.100.000000. Assinatura: 11.03.2020.

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 05 CONVÊNIO 05/2014

Processo SEI 049.4643.2020.0002406-54. Partes: Departamento Estadual de Trânsito e o Município de São Sebastião do Passé/BA com a intervenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte - DMTT. Objeto: Prorrogar a vigência do Convênio 05/2014, por mais 12 (doze) meses, possibilitando assim a Operação, Fiscalização, Policiamento e Controle do Trânsito, a contar de 31.08.2019, nos mesmos termos do Convênio firmado. Assinatura: 11.03.2020. Rodrigo Pimentel de Souza Lima - Diretor Geral.